



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 14/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE TOALHAS DE MESA DE USO DO CERIMONIAL E SECRETARIA DO TRE-RS**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0001720-69.2020.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **MULTI LAVANDERIA LTDA.**, com sede na Rua Jaguari n. 568, em Porto Alegre-RS, CEP 90820-190, com CNPJ sob número 00.740.099/0001-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Janine Sturmer Marquardt, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Contratação de serviços de higienização e lavagem de toalhas de mesa de uso do Cerimonial e Secretaria, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

**2.1.** Lavagem – serviços de lavagem úmida com utilização de produto adequado para retirada de pequenas manchas, uso de amaciante, secagem e passagem a ferro.

**2.2.** Descrição das peças:

**2.2.1.** 08 (oito) toalhas de mesa rendadas, pesando aproximadamente 2,6 kg cada.

**2.2.2.** 06 (seis) toalhas lisas, pesando aproximadamente 4,0 kg cada.

2.2.3. 02 (duas) toalhas estampadas, pesando aproximadamente 2,0 kg cada.

2.2.4. 08 (oito) toalhas lisas, pesando aproximadamente 3,5 kg cada.

2.2.5. 02 (duas) toalhas “cook” (plástico), pesando aproximadamente 1,3 kg cada.

2.3. Periodicidade: estimativa de lavagem de 04 (quatro) toalhas/mês.

2.3.1. A solicitação de lavagem das toalhas será efetuada de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

2.3.2. As quantidades estimadas dos serviços enumeradas na cláusula 2.3 não se constituem em obrigação, sendo elencadas com base no histórico de serviços realizados até a presente data.

2.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e-mail e telefone de contato para encaminhamento da solicitação do serviço.

2.5. A **CONTRATADA** fará a retirada das peças a serem lavadas da dependência do **CONTRATANTE**, na Rua Duque de Caxias n. 350, 3º andar, com a supervisora geral da empresa responsável pelo serviço de copeiragem, no horário das 12 às 19 horas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) da solicitação do serviço.

2.6. A execução dos serviços será realizada no prazo de 48 (quarenta e oito horas), em dias úteis, após a retirada das toalhas.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileiras vigentes.

3.3. A **CONTRATADA** deverá designar funcionário encarregado de supervisionar a execução deste contrato.

3.4. A **CONTRATADA** deverá ter condições técnicas e autorização municipal para realização dos serviços objetos deste contrato.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**3.6.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.7.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços de lavagem caso as toalhas se apresentem mal lavadas ou mal passadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**3.9.** A **CONTRATADA** deverá reparar integralmente todo e qualquer dano que vier a ocorrer nas toalhas, às suas expensas em até 72 (setenta e duas) horas após o comunicado do gestor, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral deverão ser reparados imediatamente.

**3.10.** A **CONTRATADA** deverá fiscalizar, de forma diligente e permanente, a conduta dos seus profissionais em toda abrangência do serviço, em especial que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

**3.11.** A **CONTRATADA** deverá orientar e fiscalizar os seus profissionais quanto à utilização econômica dos recursos ambientais ou com repercussão na qualidade do ambiente.

**3.12.** A **CONTRATADA** deverá orientar e fiscalizar os seus profissionais a agirem com cortesia em relação a qualquer servidor ou profissional a serviço do **CONTRATANTE**.

**3.13.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto da contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos equipamentos, materiais e tecnologia empregados.

**3.14.** A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou irregular que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

**4.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**4.3.** Receber e avaliar os serviços efetuados verificando se os mesmos foram atendidos de acordo com o solicitado.

**4.4.** Exigir a reparação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, daqueles serviços que apresentem defeito.

## **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

**5.8.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 5.10.

**5.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**5.10.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por quilograma (kg).

**6.2.** O preço total estimado para o contrato é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), correspondendo a 100 (cem) quilogramas de toalhas.

**6.3.** O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

## **CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após a execução mensal do serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

7.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

7.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

7.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

7.1.4. O documento fiscal deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.2.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar declaração atualizada desta opção.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

7.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 7.3 e 7.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2020NE000608, de 20-4-2020, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31-12-2020.

## **CLÁUSULA 10 – SANÇÕES**

**10.1.** No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) no caso de inexecução parcial do contrato:

b.1.1) multa compensatória de 20 (vinte) por cento sobre a parcela não executada ou entregue;

b.1.2) para as condutas relacionadas abaixo, os percentuais serão determinados e aplicados da seguinte forma:

**TABELA 1**

<b>ITEM</b>	<b>CONDUTA DA CONTRATADA</b>	<b>PENALIDADE DE MULTA</b>
a	Não indicação de supervisor.	1,0% do valor total da contratação.

ITEM	CONDUTA DA CONTRATADA	PENALIDADE DE MULTA
b	Não fornecimento de informações solicitadas pelo gestor ou fiscal no prazo estipulado.	1,0% do valor total da contratação (por evento).
c	Descortesia por parte dos profissionais da CONTRATADA em relação a qualquer servidor ou profissional a serviço do CONTRATANTE.	1,0% do valor total da contratação (por evento).
d	Provocar danos às toalhas do CONTRATANTE durante a execução dos serviços.	1,0% do valor total da contratação (por evento).
e	Qualquer outro descumprimento das cláusulas do contrato.	1,0% do valor total da contratação (por evento).
f	Reincidência das condutas especificadas nesta tabela.	Duplicar o valor da multa prevista.

b.2) no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

b.2.1) As condutas abaixo serão consideradas como inexecução total:

**TABELA 2**

ITEM	CONDUTA DA CONTRATADA	PENALIDADE DE MULTA
a	Provocar danos ao meio ambiente, à saúde de pessoas ou animais.	20,0% do valor total do contrato.
b	Utilizar produto químico não registrado para o fim específico do serviço.	20,0% do valor total do contrato.

b.2.1.1) A ocorrência das condutas previstas na tabela anterior, ensejarão a rescisão contratual, garantida ampla defesa e o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**10.3.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA 11 – RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**11.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**11.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

**12.1.** Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

**12.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

## **CLÁUSULA 14 – GLOSSÁRIO**

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

**CERIMONIAL** – atividades de organização de eventos e solenidades coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social do TRE-RS.

**CONTRATANTE** – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

**CONTRATADA** – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

**GESTOR** – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei

n. 8.666/1993.

FISCAL – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Janine Sturmer Marquardt,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Sturmer Marquardt, Usuário Externo**, em 24/04/2020, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 27/04/2020, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0288615** e o código CRC **7984D6DB**.